



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 221/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 268/2017

DOCREC

399/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 463/2014, de autoria do Vereador David Soares, que autoriza a Prefeitura a firmar convênios com a iniciativa privada para coleta seletiva, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana bem como pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMAC/MS
Resp. 138/14


Do Processo nº 2017-0.079.743-0

- em

01/06/2017 (a).....

AMLURB – Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento

Senhor Diretor,

CÓPIA

Assunto: Pedidos de Subsídios – Projeto de Lei nº 463/14 – Autoriza a Prefeitura a firmar convênios com a iniciativa privada para coleta seletiva.

Objetivando complementar nossas informações acerca do Projeto de Lei em questão, seguem algumas considerações.

No que tange aos citados “convênios com a iniciativa privada” com vistas ao estabelecimento da responsabilidade compartilhada cabe informar que a Prefeitura por meio de AMLURB, já vem promovendo a aproximação para discussões com as cadeias do setor produtivo, prioritariamente às que já possuem “acordo setorial” nas esferas federal ou estadual, como é o caso das “embalagens”, “pilhas e baterias”, “eletroeletrônicos”, no sentido de viabilizar tais convênios, ou melhor descrevendo, “Termos de Compromisso” para a gestão e responsabilização destes resíduos pós-consumo.

O poder público, para fins de exercer sua parcela na responsabilidade compartilhada, já vem realizando e expandindo coleta seletiva de resíduos secos porta a porta bem como disponibilizando pontos de entrega voluntária – PEV’s – em alguns pontos da cidade território, bem como mantendo uma rede de 22 centrais de triagem operadas por cooperativas de catadores, além de duas Centrais Mecanizadas de Triagem para dar vazão aos resíduos coletados.

Ainda nesta esteira da responsabilidade compartilhada, e para que fique clara a participação colaborativa da Administração, está em estudo em AMLURB, a possibilidade de disponibilizar para fins celebração de Termos de Compromisso, uma rede de 98 Ecopontos em funcionamento de forma a contribuir para a captação dos resíduos resultantes dos ajustes firmados, desde que não perigosos, e principalmente que os custos sejam arcados pelo setor produtivo, sem ônus ao erário.

Somente a título de exemplo, a Prefeitura já possui há algum tempo um termo de convênio firmado com a Associação Reciclanip responsável pela gestão do pós-consumo da cadeia de pneumáticos, onde o poder público oferece algumas áreas na cidade para a recepção destes resíduos para posterior coleta e a correta destinação por parte da Reciclanip, sem ônus para o erário.

O “sistema de incentivo ao público” citado no presente Projeto de Lei, passa por uma relação privada entre os agentes da cadeia produtiva (indústria, distribuidores e comércio) e o consumidor final, razão pela qual, a eventual concessão de descontos ou incentivos ao consumidor para o retorno do produto ou embalagem pós-consumo, dar-se-á no âmbito privado destes agentes, devendo estes primeiros analisar e compor a melhor forma de captação dos resíduos de acordo com seus custos de produção.

Acerca do andamento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS/2014 – cabe informar que estão sendo realizados estudos para sua revisão em consonância com as

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2017-0.079.743-0

- em

01/06/2017 (a).....

transformações estruturais da cidade, crescimento populacional, novas tecnologias de tratamento, análise sobre a possibilidade técnica de realização de algumas metas, e capacidade orçamentária para sua execução, cujo resultado final será divulgado oportunamente.

Em que pese à nobreza que envolve a propositura à preocupação ambiental envolvida e todo o exposto em seu teor, é prerrogativa da Administração firmar Termos de Colaboração com o setor produtivo - preservados os princípios do Direito e cuidados que envolvem o tema - entendemos que, *s.m.j.*, o Projeto em questão não apresenta substantivas relevâncias no que tange ao fomento da Rede de Coleta Seletiva no Município de São Paulo, no entanto toda e qualquer iniciativa que venha contribuir para a educação ambiental e o fortalecimento da rede na Coleta Seletiva é pertinente das ações colaborativas.

Ademais, considerando as ponderações da Assessoria Jurídica desta Pasta junto às Fls. 19, acerca da logística reversa, é imprescindível a observância de fluxos e processos, já previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10 que imprimam o ciclo da reciclagem sem obstáculos e sem impacto degradante ao meio ambiente, valendo-se das obrigações setoriais particularizadas e fluxos protocolares em consonância com legislação vigente.

CÓPIA

01/06/2017

EDISON TERRA TOMAZI
Gerente de Planejamento, Normas e Regulamentos.
DPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 24

Do Processo nº 2017-0.079.743-0 em 01/06/2017 (a) _____

Thais Bentim de Carvalho

AMLURB - DPD

RF: 39

AMLURB – Assessoria Jurídica

Sr.ª Assessora,

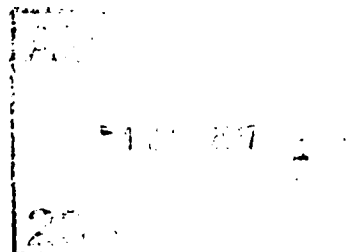
Com as devidas informações prestadas, retornamos o presente para prosseguimento.

CÓPIA

01/06/2017

MONTY DAHAN

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB



do processo nº. 2017-0.079.743-0, em 2 de junho de 2017

Folha de informação nº 25.....
(a)
Márcia Pilar da Silva Soler
R.F. nº 140
AMLURB/AJ

Assunto: Projeto de Lei nº 463/14

AMLURB-AJ
Senhora Assessora Chefe,

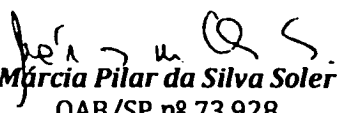
CÓPIA

O Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal solicita além de manifestação sobre o PL informações sobre o andamento do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, criado pelo Decreto nº 54991/14.

A Gerência de Planejamento, Normas e Regulamentos manifestou-se às fls. 22/23, prestando as informações solicitadas, bem como esclarecendo que apesar da nobreza que envolve a propositura a mesma não apresenta relevância no que concerne ao fomento da Rede de Coleta Seletiva, apenas ressaltando que toda iniciativa que contribua para a educação ambiental é bem vinda.

Assim, prestadas as informações solicitadas em fls. 03/04, propomos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, como determinado às fls. 14.

São Paulo, 2 de junho de 2017.


Márcia Pilar da Silva Soler
OAB/SP nº 73.928
AMLURB/AJ

do processo nº. 2017-0.039.713-0, em 2 de junho de 2017

Folha de informação nº 26

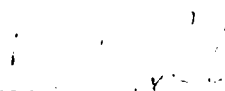
(a)
Márcia Pilar da Silva Soler
R.F. nº 140
AMLURB/AJ

AMLURB/PRE

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente que acompanho, encaminho o presente para prosseguimento, conforme determinado às fls. 14.

CÓPIA


JANDIRA DO AMARAL
OAB/SP 44.010
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB

Folha de informação nº 27

do processo nº. 2017-0.039.713-0, em 2 de junho de 2017

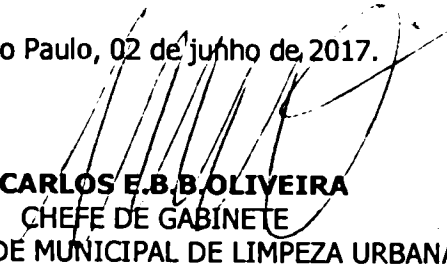
(a)
Márcia Pilar da Silva Soler
R.F. nº 140
AMLURB/AJ

SMPR/GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Com as informações prestadas pela Gerência de Planejamento, Normas e Regulamentos desta Autoridade, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 02 de junho de 2017.

CÓPIA


CARLOS E.B.B. OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TID nº

Folha de Informação nº 54

Do Processo nº 2017-0.079.743-0

Em: 8/6/17

INTERESSADO: SGM

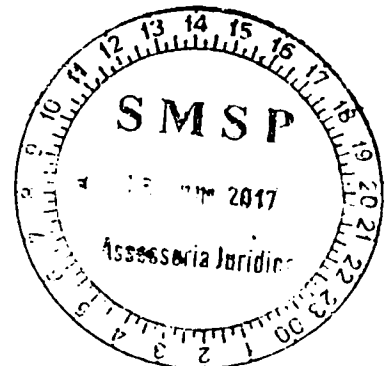
ASSUNTO: Projeto de Lei

SMPR/ATAJ
Sr. Procurador Chefe:

CÓPIA

Encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação.

Cesar de Azevedo
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB



AMA/RVR/slc
08 06 31 doc

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2017-0.079.743-0

Assunto: PL nº 463/14, de autoria do Legislativo, que autoriza a Prefeitura a firmar convênios com a iniciativa privada para coleta seletiva.

Interessado: SGM – ATL

URGENTE

SMPR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se o presente de projeto de lei que pretende autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a firmar convênios com a iniciativa privada para a realização da coleta seletiva, visando à universalização do serviço de coleta de lixo e reciclagem que, em tese, não teria acompanhado o crescimento da quantidade de lixo produzido pela população.

Tão logo aportou nesta Pasta, o presente fora diretamente encaminhado para AMLURB, órgão competente a apreciar a questão tanto quanto ao seu aspecto técnico, quanto jurídico, em razão da especialidade da matéria.

A Diretoria de Planejamento de Desenvolvimento de AMLURB manifestou-se às fls. 22/23 e a Assessoria Jurídica, às fls. 25, esclarecendo que, *“apesar da nobreza que envolve a propositura, a mesma não apresenta relevância no que concerne ao fomento da rede de Coleta Seletiva”*.

Desta feita, tendo havido a devida manifestação técnica do órgão competente, opinamos pela restituição do presente à SGM/ATL com a máxima urgência.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 235.913

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 201.207



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2017-0.079.743-0

Assunto: PL nº 463/14, de autoria do Legislativo, que autoriza a Prefeitura a firmar convênios com a iniciativa privada para coleta seletiva.

Interessado: SGM – ATL

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

De acordo com o exposto pela manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta à fl. retro, restituo-lhe o presente com a manifestação conclusiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana no que se refere ao Projeto de Lei nº 463/14.

São Paulo, _____ de junho de 2017.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR

